

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher. Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

PARECER Nº

1494/2023

O.S.Nº

1494/2023

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 751/2023, que "Concede

Título Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Enilson de Castro Souza.".

AUTOR:

Deputado BETO DOIS A UM.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) 7 HIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 751/2023, de autoria do Deputado BETO DOIS A UM, que "Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor ENILSON DE CASTRO SOUZA".

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2705/2023, Protocolo nº 8300/2023, 51ª Sessão Ordinária (09/08/2023), conforme descrito abaixo:

> Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Enilson de Castro Souza.

> Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 15/08/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com alguns dos documentos devidos, todavia, a justificativa do projeto apresenta as

Núcleo Social



E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 17/08/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Núcleo Social



UNIDADE ADMINISTRATIVA:



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEBISLATURA - 07/02/2023 A 31/01/2027



Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor ENILSON DE CASTRO SOUZA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 005/035 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

> Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III - 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do Projeto de Resolução (PR) nº 751/2023, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

> Nascido na cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão, em 16 de agosto de 1982, filho de Antônio Fernandes Souza e Eunice de Castro Souza. Em 1985 seus pais, em busca de oportunidade, se mudaram para a cidade de Peixoto de Azevedo - MT, e no decorrer do tempo se tornaram servidores públicos do Estado. Seguindo o exemplo de seus pais, Enilson se tornou servidor, onde no ano de 1993 mudou-se de Peixoto de Azevedo para a cidade de Sorriso-MT e em contínuo estudo e sonhos trabalhou como funcionário civil para a polícia militar entre 1998 a 2005. Após o período na polícia militar, começou a trabalhar no hospital Regional de Sorriso até o ano de 2016, onde atuou na função de vigilante, maqueiro, fiscal de vigilância e posterior técnico em imobilizações ortopédicas. No ano de 2012 assumiu como agente penitenciário na cadeia pública de Sorriso, hoje polícia penal, no cargo de Diretor. No decorrer de sua vida teve 8 filhos, se formou em gestão penitenciária e atualmente é acadêmico da faculdade de assistente social. Para tanto, apresento o Projeto de Resolução e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão



UNIDADE ADMINISTRATIVA:



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País e até de outros países. Nesse cenário, encaixa-se a vinda para nosso Estado do senhor ENILSON DE CASTRO SOUZA, nascido Imperatriz no Estado do Maranhão. Chegou em Mato Grosso no ano de 1985, ainda criança, fixando residência no município Peixoto de Azevedo, vindo a residir, mais tarde, em Sorriso, em seu vasto curriculum profissional, o indicado já atuou como vigilante, maqueiro, fiscal de vigilância, técnico em imobilizações ortopédicas.

Atualmente, o indicado é agente penitenciário na cadeia pública de Sorriso, e realiza suas atividades de forma muito eficiente, trabalhando em prol da segurança e bem estar da população mato-grossense.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 751/2023, de autoria do Deputado BETO DOIS A UM, 51ª Sessão Ordinária (09/08/2023).

É o parecer.





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 a 31/01/2027

FLS A

III - VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO № 1	PARECER N°	O.S. N°
PR 751/2023	1494/2023	1494/2023

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 751/2023**, de autoria do Deputado BETO DOIS A UM que "Concede Título Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Enilson de Castro Souza".

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor ENILSON DE CASTRO SOUZA, o indicado, moldou sua vida na ética, compromisso, agilidade e profissionalismo, desempenhando importante função pública como agente penitenciário na cadeia pública de Sorriso, realizando suas atividades de forma muito eficiente, trabalhando em prol da segurança e bem estar da população mato-grossense.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 751/2023**, de autoria do Deputado BETO DOIS A UM, 51ª Sessão Ordinária (09/08/2023).

Xsvier da Curtha Filho Legislativo / Núcleo Social **RELATOR (A):**



(65) 3313-6915





FLS 12 RUB (A.

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	ORDINÁRIA	^a EXTRAORDIN	ÁRIA DATA	VHORÁRIO: 22/08/23	lollon.		
PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR N° 751/2023.						
AUTORIA:	Deputado Estadual BETO DOIS A UM.						
APENSAMENTOS:	Dopartago Lottadati DETO B.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			'ANTERIO PER NOME PER NOME DE LA COMPETATION DEL COMPETATION DE LA		
ANEXOS:					HILINEN, 1970-1970-1970-1970-1970-1970-1970-1970-		
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me <u>FAVORÁVEL À APROVAÇÃO</u> do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 751/2023, por atender os requisitos previstos na Resolução nº 6.597/2019.						
SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO № 033/2023/SPMD/MD/ALMT							
MEMBROS TITULARES Deputado MAX RI	1221	ASSINATURAS	RELATOR	COM O RELATOR (SIM).	VOTAÇÃO PRESENCIAL		
Max Joel Russi PSB Presid				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
Deputado THIAGO) SH VA	- IA/L	7	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
•	da Silva MDB Vice-Presidente			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
Deputado LÚDIO (TARRAI	<u> </u>		The state of the s			
Ludio Frank Mendes Cabrai				COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
D 4 CDDACT	CIÃO REZENDE			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
Deputado SEBAST Sebastião Machado Recendo	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		- M)	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
	50		/	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
Deputado ELIZEU	NASCIMENTO MILLER	ust bille		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Elizeu Francisco do Nascimo	nato Pf.	11/1/11/11		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
MEMBROS SUPLENTES		ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO		
Deputado DR. EUG				COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
José Eugénio de Paiva i PSB				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO		
Deputado JUCA D	O GUARANA			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Lídio Barbosa MDB		$\overline{}$		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	L REMOTO		
Deputado GILBEF		/ \/		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Gilberto Moacir Cattani Pl.				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
Deputado VALDII	R BARRANCO	[JrW		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Valdir Mendes Barranco P	Ŧ			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	П кемото		
Deputado JÚLIO (CAMPOS	1/		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Julio José de Campos i UNI	ÁO BRASII.			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
OBSERVAÇÃO:		-			_		
		<u> </u>					
V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:							
Cer	Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.						
Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO							
() LAUCIA ALVES.							
FRANCISCIO XAVIER DA CUNHA FILHO GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES							
Consultor Legislativo do Núcleo Social Secretária da Comissão Permanente							
į	}						



NUSOC | GMCA

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 – 2º Piso
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915.